

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 43, de 12 de junho de 1996.

Aprova Regulamento de Prática de Ensino para os Cursos de Licenciatura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada no dia 12 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º A Prática de Ensino, disciplina pedagógica integrante dos currículos plenos dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, desenvolver-se-á em forma de Estágio Supervisionado, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, constituindo-se como instrumento de contribuição para a formação do futuro professor.

FINALIDADES

Art. 2º O estágio supervisionado de Prática de Ensino tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática, para que se consolide a formação do professor de Ensino de 1º e/ou 2º graus;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no respectivo curso de graduação, adaptando-os à realidade das escolas em que irão atuar;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas em nível da realidade vivenciada;

VI - oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto à pré-escola e ensino de 1º e/ou 2º graus, levando em consideração a diversidade de contextos de situação que apresentam o ensino público de centro, de periferia e de zona rural.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º estágio supervisionado de Prática de Ensino ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:

I - o primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão ou coordenação da escola dar-se-á por intermédio do Professor de Prática de Ensino, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como, o número de turmas, o período de funcionamento e, sobretudo, para firmar o compromisso entre as partes;

II - as informações obtidas deverão ser repassadas ao estagiário e subsidiarão o cronograma do estágio;

III - a disciplina de Prática de Ensino deverá privilegiar 1/3 de sua carga horária em conteúdos teóricos e 2/3 em atividades de Estágio Supervisionado;

IV - o estágio supervisionado de Prática de Ensino deverá ser desenvolvido sob duas modalidades: **convencional e não-convencional**:

a) por convencional entende-se o estágio executado através das etapas de observação, participação/colaboração e regência de classe na pré-escola e no ensino de 1º e 2º graus;

b) o estágio não-convencional compreende atividades, de forma e tempo variados, que visem o enriquecimento da formação do licenciado, através de visitas, minicursos e palestras, entre outros.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária, para cumprimento das modalidades, convencional e não convencional, será flexível e adequada aos objetivos do curso.

Art. 4º Os professores, para a área de Prática de Ensino, deverão pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência no ensino de 1º e/ou 2º grau, por período de

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 43 DE 12.06.96)

no mínimo 2 (dois) anos, possuir graduação específica na área relacionada ao Estágio Supervisionado, ou possuir titulação em nível de pós-graduação na área de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de Departamento a indicação dos professores de Prática de Ensino, submetendo-a ao Conselho de Departamento para aprovação.

Art. 5º O Conselho de Departamento deverá discutir em primeira instância os assuntos relacionados com a prática de ensino, bem como buscar soluções para os problemas apresentados e repensar a prática profissional em busca de propostas renovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 6º Ao professor de Prática de Ensino compete:

I - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da pré-escola e do ensino no 1º e/ou 2º graus;

II - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;

III - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de regência de classe e em outras por ele desenvolvidas;

IV - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;

VI - manter contatos periódicos com a administração da escola e com o professor titular da classe ou da disciplina, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VII - controlar a frequência às aulas práticas de regência de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para a disciplina;

VIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.

ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 7º Ao estagiário de Prática de Ensino compete:

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 43 DE 12.06.96)

I - cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:

- a) observação do campo de estágio;
- b) participação e/ou colaboração nas atividades desenvolvidas pelo professor da sala;
- c) levantar dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos da sala de estágio, para reflexões posteriores e/ou trabalho de pesquisa;
- d) regência de classe;
- e) realização das atividades previstas para a disciplina;
- f) registro das atividades previstas e desenvolvidas;
- g) elaboração do relatório final.

II - discutir com o professor titular da classe ou disciplina de estágio o planejamento e a execução das atividades propostas;

III - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

V - colaborar para a solução de problemas na escola, campo de estágio e com seus colegas de turma;

VI - comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º A disciplina de Prática de Ensino deverá ter uma nota a cada semestre. A nota final será o resultado da média aritmética das notas semestrais.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas, deverão constar do formulário - Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pelo Departamento e Diretoria do curso.

Art. 9º A avaliação na disciplina de prática de ensino fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 43 DE 12.06.96)

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor;

II - desempenho na regência de classe;

III - apresentação do relatório final, dentro das normas, técnico-científicas previamente estabelecidas.

§ 1º O professor de prática de ensino poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados nos critérios de verificação da aprendizagem, anexo ao Plano de Ensino, e esclarecidos aos alunos.

§ 2º Poderão fazer parte da avaliação de prática de ensino as observações feitas pelo professor titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica do campo de estágio.

Art. 10. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário de prática de ensino, nova oportunidade de estágio no mesmo período letivo, revisão de avaliação e realização de exames final, bem como não lhe será permitido cursá-la em dependência.

Parágrafo único. O aluno reprovado na prática de ensino deverá efetuar matrícula, no período letivo seguinte, e cumprir integralmente as exigências deste regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao departamento de lotação da disciplina o gerenciamento da subdivisão de turmas, para atender às necessidades didático-pedagógicas do estágio supervisionado de Prática de Ensino, desde que, o número de alunos não ultrapasse o número de horas/aula máximo atribuído ao professor, de acordo com seu contrato de trabalho.

Art. 12. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários de prática de ensino, no início de cada período letivo.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da relação nominal e dados pessoais

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 43 DE 12.06.96)

dos alunos de Prática de Ensino à Pró-Reitoria de Administração com o objetivo de atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Departamento, ouvidos os professores de Prática de Ensino e Estágios Supervisionados, o chefe do Departamento e as partes envolvidas.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

PUBLICADA(O) NO
DO/MS
N.º 4306
Pág. 16 e 17,
19/06/1996.